



Decisão 01602/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 02085/2019-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARLUCIA FRAGA PESSANHA

Responsável: CRISTINA ZARDO CALVI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP N.º001/2019**, a contar de **01/12/2018**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

Retornam os autos ao Tribunal, após devolução à Origem para cumprimento da diligência constante na **Instrução Técnica Preliminar nº 00707/2021-5**, para

esclarecimentos quanto a fixação dos proventos e em especial ao cálculo da Gratificação de Produtividade.

A servidora ocupava o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**. Contava, na data da aposentadoria, com 60 anos de idade e 41 anos, 05 meses e 07 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos** foram fixados no valor de **R\$ 3.280,41**.

Por meio **Instrução Técnica Conclusiva nº 01272/2022-4**, a área técnica entendeu que a diligência foi atendida, uma vez que a Origem esclareceu à fl.6 do evento do 12, o cálculo da média da produtividade, e, sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º01481/2022-9**, de lavra do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 28 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1602-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPC/DTP N.º001/2019, que concede aposentadoria à Sra. **MARLUCIA FRAGA PESSANHA**, a contar de **01/12/2018**, com proventos fixados em **R\$ 3.280,41**;

1.2. DETERMINAR ao **IPC** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente